

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 25/09/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
25/09/91

FOLHA  
1886/91

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/91

EXERCÍCIO DE 1991

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 0213/91

**INICIATIVA:**

Edil Solimar Bueno Patrício - PH

**HISTÓRICO:**

Regulamenta Artigo 17, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR 12 VOTOS

Sala das Sessões

02/12/91

**A U T U A C I O**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM 2ª DISCUSSÃO  
Em 24/10/91  
Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 25/09/1991

01/11

Solimar Buono Patricio

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0213/91

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
25/09/91	1888/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria P.L. 313/91	

REGULAMENTA ARTIGO 17, INCISO XVIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver campanhas educativas através da imprensa, nas escolas, sindicatos e em outras entidades organizadas, visando difundir noções de educação para a segurança no trânsito, a defesa do meio ambiente e dos direitos humanos.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela coordenação dos temas das campanhas e poderá celebrar convênios com clubes de serviço e outras entidades habilitadas, visando implantar políticas anuais para o setor.

Artigo 3º - Anualmente, o Município consignará em seu Orçamento recursos destinados ao desenvolvimento das campanhas referidas nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 1991

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 02/12/1991

SOLIMAR BUONO PATRICIO  
Vereador

Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.  
Ao Vereador:

para Relatar.  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19  
Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

para relatar.  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19  
Presidente da Comissão

Comissão de Educação, de Ciência e  
Tecnologia, de Cultura, de Esporte e  
Lazer e de Turismo.  
Ao Vereador:

para Relatar.  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19  
Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende regulamentar o inciso XVIII, do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, autorizando o Poder Executivo a desenvolver campanhas educativas através da imprensa, nas escolas, sindicatos e em outras entidades organizadas, visando difundir noções de educação para o trânsito, defesa do meio ambiente e dos direitos humanos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 213/91

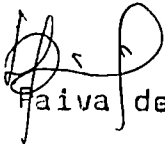
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim


### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1991.


  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

  
José Carlos Amaral

Membro

De acordo com o parecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte  
e Lazer e de Turismo

PROJETO DE Lei Nº 213/91

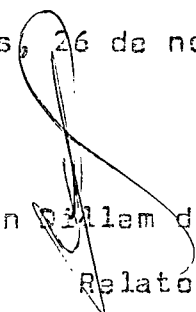
INICIATIVA: Edil Solimar Buano Patrício

RELATOR: Edil Wilson Dillem dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que seu objetivo consiste em educar o povo, no sentido de ter noções sobre segurança no trânsito, defesa do meio ambiente e dos direitos humanos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1991.

  
Wilson Dillem dos Santos  
Relator

  
Alvaro Scalabrín

Presidente

De acordo com o parecer

  
Cidimar Moreira Andrade

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 213/91

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

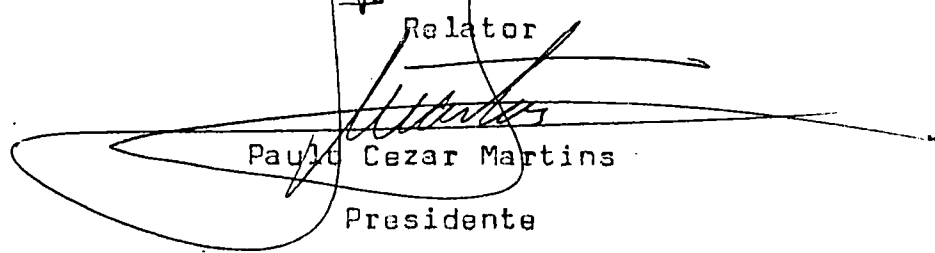
P A R E C E R

Desde que haja recurso financeiro disponível,  
nada temos a opor à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos

Relator

  
Paulo Cezar Martins

Presidente

De acordo com o parecer

  
Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer

N O M E

SIM

NÃO

PROJETO Nº

213/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sal. das Sessões 02/12/91

Rubrica do Presidente

	N O M E	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	MUS	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	MUS	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRIVARES MATTA	X	
12	<del>LAURINDO SASSO</del> Leonilda Gava Barros	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	/	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	/	